



Estudos Técnicos Preliminares

Serviços de Capacitação

1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Contratação da empresa PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA., mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 04 (quatro) servidores deste TRE/PE no 1º WORKSHOP CONTÁBIL, na modalidade presencial, em João Pessoa/PB, no período de 10 a 14 de junho de 2024.

A contratação está prevista no Plano Anual de Capacitação 2024.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SEPOR
SEÇÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	SEEXFIN

1.3. Referência ao DOD e ao Termo de Ciência da Equipe de Planejamento

Documento de Oficialização da Demanda	2482242
Termo de Ciência da Equipe de Planejamento	2483342

1.4. Requisitos do Objeto

Necessidade de permanente capacitação e atualização dos conhecimento dos servidores, com interação e discussão de casos práticos com outros servidores e órgãos públicos.

1.5. Benefícios Esperados

Aperfeiçoar e gerar conhecimentos na área orçamentária, financeira e contábil, tanto nos aspectos teóricos e práticos, durante a abordagem de estudo de casos e troca de experiências.

1.6. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OE 11: Aprimorar a governança e a gestão de pessoas.
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	007

1.7. Eventos de Capacitação Disponíveis no Mercado

1) ESAFI

Curso: 3ª Semana Nacional de Administração Orçamentária e Financeira

Período: 16 a 19 de abril de 2024

Modalidade: Presencial, em Brasília/DF

Carga Horária: 24 horas

1.8. Justificativa da Capacitação Escolhida

A **PRIORI – Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda.** é uma empresa sediada em Brasília/DF, especializada em cursos e atua com a oferta de treinamentos para organizações públicas e privadas, tendo a capacitação como principal foco. Atualmente, a Priori é umas das referências em capacitação de servidores públicos em âmbito nacional, agindo e tendo como valores a seriedade, idoneidade, competência e dedicação, com o claro foco no alcance do objetivo de agregar maior conhecimento para os servidores públicos e colaboradores. Ademais, o corpo docente é composto por renomados profissionais, com notória e extensa experiência.

Pode-se ter como referência da qualidade da empresa PRIORI outros cursos realizados pelos servidores do SOF, para os quais os resultados obtidos

atenderam à expectativa.

1.9. Descrição do Serviço a ser Contratado

Capacitação de 04 (quatro) servidores do TRE/PE no evento 1º WORKSHOP CONTÁBIL, com o objetivo de reciclar, aperfeiçoar e gerar conhecimentos de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e em outros assuntos afins, típicos da Administração Pública, por meio de discussão de aspectos práticos dos temas relacionados.

O curso será ministrado na modalidade presencial, em João Pessoa/PB.

O prazo da execução dos serviços é de 20 horas/aula, no período de 10 a 14 de junho de 2024, das 8h30 às 17h30, com 8 (oito) horas diárias.

1.10. Local e Horário da Prestação do Serviço

O curso será realizado na modalidade presencial, em João Pessoa/PB, no período de 10 a 14 de junho de 2024, das 8h30 às 17h30.

1.11. Custos Totais da Solução

1.11.1. Orçamento Estimado

O valor da inscrição do evento **aberto** é de R\$ 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa reais), na modalidade presencial, conforme material de divulgação extraído do sítio eletrônico da PRIORI TREINAMENTO (2487193).

A PRIORI TREINAMENTO enviou proposta comercial para a participação de 04 (quatro) servidores do TRE/PE, com o mesmo valor divulgado pela página da empresa na internet.

Assim, o **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO** é de **R\$ 14.760,00 (quatorze mil, setecentos e sessenta reais)**, referente à participação de 04 (quatro) servidores do TRE/PE. Custo de R\$ 3.690,00 por participante.

O custo estimado com diárias para o deslocamento em questão é de **R\$ 19.853,60 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**, conforme mensagem eletrônica 2493237, totalizando **R\$ 34.613,60 (trinta e quatro mil, seiscentos e treze reais e sessenta centavos)**.

2. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2024 do TRE/PE, conforme Informação 2349 (2449020), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: “A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%”)
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	X
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	

Outros (descrever a modalidade)	
---------------------------------	--

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O período de execução dos serviços é de 10 a 14 de junho de 2024. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

3.5. Parcelamento do objeto

Em razão do objeto da contratação ser de aplicação imediata, não há necessidade de parcelamento.

3.6. Adjudicação do objeto

Nas contratações diretas, não se verifica a utilização da figura da adjudicação, mas sim após a autorização da autoridade superior, a emissão da nota de empenho e a consequente contratação.

3.7. Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação, não restando obrigações futuras.

3.8. Classificação da despesa

O objeto refere-se a despesa corrente e a natureza da despesa (ND) é 3390.39.48.

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Suilan Procópio Leite de Andrade Lima	suilan.leite@tre-pe.jus.br	SEEXFIN	3194-9490
Integrante Demandante	Karine Couto do Rêgo Corrêa	karine.couto@tre-pe.jus.br	SEPOR	3194-9491
Integrante Administrativo	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655
Fiscal Administrativo	Cristiane Paes Barreto de Castro	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9654
Fiscal Demandante	Suilan Procópio Leite de Andrade Lima	suilan.leite@tre-pe.jus.br	SEEXFIN	3194-9490
Fiscal Demandante	Karine Couto do Rêgo Corrêa	karine.couto@tre-pe.jus.br	SEPOR	3194-9491

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável

Refazimento da inexigibilidade por falta de documentação exigida da contratada.	A invalidade dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada, como certidões, atestados e declarações, podem acarretar um atraso no processo de contratação, ou a não contratação do treinamento.	Baixa	Médio	Média	Gestões junto às empresas para regularização fiscal da empresa ou, se possível, prorrogar o início do curso de forma a conceder um maior prazo para envio da documentação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Atraso ou Cancelamento da capacitação	Alteração do período da capacitação, em razão de incompatibilidade na agenda do contratante ou por falta de quórum, que prorrogue ou impossibilite a sua realização.	Média	Médio	Média	Gestões junto às unidades competentes pelo processo de contratação para que se imprima celeridade ao processo; e Verificar com a contratada novas datas possíveis e consultar o público-alvo para verificar a possibilidade de participação nas datas sugeridas pela contratada.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Perda da disponibilidade orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal, pode ocorrer atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta	Gestões junto à Administração para viabilizar um acréscimo no orçamento destinado ao Plano de Capacitação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC

5. Informações Complementares

Conforme previsão contida no [§ 2.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#), acerca da necessidade de justificativas quanto a não utilização dos elementos não obrigatórios, informamos que os itens previstos no [§ 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#) estão contemplados neste ETP, com exceção apenas dos listados abaixo, com as devidas motivações:

"X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" - não há necessidade de prévia capacitação dos servidores indicados para fiscalização e gestão contratual, visto que os mesmos já possuem conhecimento necessário a essas atividades;

"XI - contratações correlatas e/ou interdependentes" - não há correlação dessa contratação com outra vigente ou pretendida no órgão;

"XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável" - não se aplica a previsão de impactos ambientais para a pretensa contratação. Os critérios de sustentabilidade, previstos para a contratação de capacitações neste tribunal, estão previstos no item 2 deste ETP.

6. Anexos

- Consulta sítio eletrônico (2487193).

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **KARINE COUTO DO RÊGO CORRÊA, Chefe de Seção**, em 19/03/2024, às 11:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SUILAN PROCÓPIO LEITE DE ANDRADE LIMA, Coordenador(a) em Exercício**, em 19/03/2024, às 11:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVEDO BATISTA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 19/03/2024, às 11:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2487146** e o código CRC **1F2E2BF4**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Termo de Referência
Serviços de Capacitação

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação da empresa PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA., mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 05 (cinco) servidores deste TRE/PE no 1º WORKSHOP CONTÁBIL, na modalidade presencial, em João Pessoa/PB, no período de 10 a 14 de junho de 2024.

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

A contratação está prevista no Plano Anual de Capacitação 2024.

1.2. Vigência da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021)

Os estudos preliminares referentes a esta contratação estão no doc. nº 2487146

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea ‘h’ da Lei nº 14.133/2021)

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

DADOS DA EMPRESA	
Nome	PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA.
CNPJ	21.000.322/0001-00
Endereço	SCS (Setor Comercial Sul) Quadra 6 Bloco A-141 SALAS 204 E 209 – Ed. Presidente – Asa Sul – Brasília/DF
Telefones	(61) 3036-3602
E-mails	vendas@prioritreinamento.com.br
Dados Bancários	Banco Inter – 077 Agência: 0001 Conta Corrente: 99333090

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art.74, 14.133/21. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifei)

Em que pese a Súmula nº 252 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para contratação de serviço técnicos aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo)**.

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação (natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade “**anômala**” ou “**diferenciada**”:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese o Acórdão 1074/2013 TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam

por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**" (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na **Escola Judicial do TRT da 6ª Região**, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, e **nfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese a Apostila do Auditor do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. **Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado**. O que entra em causa é a **singularidade relevante**, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

"Cumpra que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que **o serviço de um é o mais indicado do que o do outro** ." (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste **TR** trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de **inexigibilidade de licitação** é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. **Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição.** A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro*, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexorabilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

Em que pese a Súmula nº 39 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 14.133/2021 (§3º, III, do Artigo 74) de notória especialização, *ipsis litteris***:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extrai-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. O conceito de notória especialização, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontra em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despendida, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (PRIORI - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA - EPP)

A PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA. é uma empresa sediada em Brasília/DF, especializada em cursos e atua com a oferta de treinamentos para organizações públicas e privadas, tendo a capacitação como principal foco. Atualmente, a Priori é umas das referências em capacitação de servidores públicos em âmbito nacional, agindo e tendo como valores a seriedade, idoneidade, competência e dedicação, com o claro foco no alcance do objetivo de agregar maior conhecimento para os servidores públicos e colaboradores. Ademais, o corpo docente é composto por renomados profissionais, com notória e extensa experiência.

O evento 1º WORKSHOP CONTÁBIL será realizado na modalidade presencial, em João Pessoa/PB, no período de 10 a 14 de junho de 2024 e tem como objetivo reciclar, aperfeiçoar e gerar conhecimentos de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e em outros assuntos afins, típicos da Administração Pública, por meio de discussão de aspectos práticos dos temas relacionados.

A capacitação terá 40 (quarenta) horas de carga horária. Tem como público-alvo os servidores e funcionários públicos que atuam nas áreas de contabilidade, planejamento, orçamento, tesouraria, controle interno, execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial; também gestores públicos federais, estaduais e municipais inseridos na prática técnico-financeira dos recursos públicos, e ainda profissionais que desempenham atividades de acompanhamento e controle dos processos de execução orçamentárias e outros que trabalham com informações orçamentárias, contábeis e financeiras. Auditores internos das entidades da administração indireta e Auditores governamentais de controle externo e demais interessados, bem como secretários de governo, e entusiastas da contabilidade aplicada ao setor público.

A PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA. possui grande experiência de mercado. Junta-se ao presente Termo de Referência **08 (oito) ATESTADOS TÉCNICOS** em favor da empresa (2493222).

a) O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA** atestou, para os devidos fins, que a empresa PRIORI – Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda, CNPJ n.º 21.000.322/0001-00, ministrou o Curso Online: Execução Orçamentária e Financeira. Atualizado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP, nos dias 24 a 27/5/2021, demonstrando capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e condições estabelecidas, não havendo nada, até a presente data, no âmbito desta pasta, que possa desaboná-la. Documento expedido em 14/06/2021.

b) A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO** atestou, para os devidos fins, que a empresa PRIORI – Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA - EPP, prestou o treinamento "Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamentos do Governo Federal", em ambiente telepresencial (online), no período de 17 a 21/10/22, com carga horária de 20 horas. Atestou, por fim, que não foi registrada ocorrência quanto ao descumprimento das exigências contratuais estabelecidas e que perante a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, até a presente data, não constam fatos que desabonem a CAPACIDADE TÉCNICA da empresa. Documento expedido em 13/12/2022.

c) A **COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS** atestou, para os devidos fins, que a empresa PRIORI – Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda., inscrita no CNPJ 21.000.322/0001-00, executou o curso de "Redação de Documentos Oficiais - Com Foco Nas Mais Recentes Alterações", na modalidade online, ao vivo, com carga horária de 15 horas/aula. Atestou, ainda, que o serviço executado está dentro dos padrões técnicos de qualidade exigidas, em exato cumprimento das obrigações assumidas pela empresa, e a contento da CEGÁS. Documento expedido em 27/12/2022.

d) O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO** atestou, para os devidos fins, que a empresa PRIORI – Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA, CNPJ n. 21.000.322/0001-00, ministrou o curso "Gestão da Conta Vinculada com base na IN n. 05/2017 e na Resolução CNJ 169/2013 - Teoria e Prática em planilhas", na modalidade online, ao vivo, com carga horária de 20 (vinte) horas, no período de 17 a 20 de abril de 2023. Informou, ainda, que o curso foi realizado de forma satisfatória, tendo o fornecedor cumprido fielmente com suas obrigações, não constando nos arquivos, até a presente data, nada que o desabone tecnicamente. Documento expedido em 04/05/2023.

e) O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TCE/RJ** atestou que a empresa PRIORI – Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA, CNPJ 21.000.322/0001-00, executou o treinamento "Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamentos do Governo Federal", na modalidade online, ao vivo, com carga horária de 20 h/a, no período de 13/03/2023 a 17/03/2023, de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que a desabone durante o período contratual. Documento expedido em 12/05/2023.

f) O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO** atestou, para os devidos fins, que a empresa PRIORI – Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.000.322/0001-00, realizou o curso “Retenções na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais na Contratação de Bens e Serviços na Administração Pública”, no período de 13 a 16 de março de 2023, demonstrando capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e condições estabelecidas, não havendo nada, ate a presente data, no âmbito desta pasta, que possa desaboná-la. Documento expedido em 24/05/2023.

g) O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS** atestou que a empresa PRIORI – Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA EPP, CNPJ nº 21.000.322/0001-00, realizou o curso “Gestão de Almoxarifado, Material e Patrimônio e as Mudanças da Nova Lei de Licitações e Contratos”, nos dias 05 e 06 de junho de 2023, com carga horária de 16h/a, na modalidade presencial. Atestou, ainda, que o curso foi realizado de forma plenamente satisfatória, com zelo, pontualidade, profissionalismo e eficiência que comprovam a capacidade técnica da

empresa para organizar, financiar e realizar eventos e serviços dessa natureza, não havendo nada que a desabone. Documento expedido em 15/06/2023.

h) A **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL** atestou, para os devidos fins, que a empresa PRIORI – Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA EPP, inscrita no CNPJ 21.000.322/0001-00, ministrou o Curso Avançado de Folha de Pagamento Aplicado ao Sistema SIAPE, demonstrando capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e condições estabelecidas, não havendo nada, até a presente data, no âmbito desta pasta, que possa desaboná-la. Documento expedido em 07/12/2023.

O evento em voga terá como instrutores CARLOS EDUARDO LACERDA VEIGA, GABRIELA LEOPOLDINA ABREU, LOUISE CAROLINE CAMPOS LOW, ROSAURA HADDAD e SABRINA REINBOLD REZENDE. Segue abaixo uma breve discriminação de seus currículos:

→ **CARLOS EDUARDO LACERDA**

Graduado em Matemática e Mestre em Ciência da Informação pela Universidade de Brasília, possui Pós-Graduação em Administração Financeira pela Fundação Getúlio Vargas/RJ e Pós-Graduação Lato-Sensu em Administração Financeira pela Fundação João Pinheiro/MG Analista de Planejamento e Orçamento do Ministério do Planejamento e Orçamento desde 1998, somando 25 anos de experiência em Planejamento e Orçamento Público (1998-2023). Foi Coordenador Geral de Monitoramento de Programas da SPI/MP entre 2007 e 2008 e Coordenador Geral de Sistemas de Planejamento e de Monitoramento do PPA da SPI/MP entre 2009 e 2010; de 2010 a 2013, atuou como Coordenador Geral de Tecnologia e da Informação da SOF/MP. Professor das disciplinas de Planejamento e Administração Orçamentária e Financeira em cursos de Pós-Graduação, ocupou o cargo de Coordenador Geral de Desenvolvimento Institucional da Secretaria de Orçamento Federal-SOF/MP; além de Diretor de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade da AGU entre 2019 e 2020. Atualmente é Diretor de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - substituto da Advocacia-Geral da União, desde 2020

→ **GABRIELA LEOPOLDINA ABREU**

Bacharela em Ciências Contábeis pela UnB – Universidade de Brasília; Pós-Graduada em Controladoria e Finanças pela UnB – Universidade de Brasília. Foi analista da Agência Nacional de Águas, atuando na área de regulação de serviços públicos. Desde 2014 é Auditora Federal de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional. É membro do Comitê Permanente para Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CP CASP) do Conselho Federal de Contabilidade - CFC. Foi gerente de normas e procedimentos contábeis (Genoc) da Subsecretaria de Contabilidade (Sucon), área responsável pela normatização contábil em âmbito dos entes federados, como o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, no período de 2018 a 2023. Atualmente é Coordenadora-Geral das Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios (Corem) da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais- Surin, área responsável pela classificação da capacidade de pagamento e pelas estatísticas fiscais de Estados, DF e Municípios, pelo Programa de Acompanhamento Fiscal (PAF), Regime de Reestruturação Fiscal (RRF), além de realizar estudos para auxiliar na definição dos limites de contratação de crédito e de concessão de garantias

→ **LOUISE CAROLINE CAMPOS LOW**

Auditora Federal de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Economia, desde janeiro de 2004. Ex-Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam). É bacharela em Direito e em Jornalismo; Pós-Graduada MBA em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública e em Gestão Fiscal. Tem ampla experiência em Coordenação-Geral de Programação Financeira, já tendo sido Chefe do Núcleo de Atendimento aos Órgãos do SIAFI-NUAOS de 2010 a 2018 e participado de Elaboração de subsídios às Procuradorias, à Advocacia-Geral da União e aos Juízos sobre ações judiciais relativas às Transferências Constitucionais (FPM e FPE) e aos Incentivos Fiscais; Análise de Projetos de Lei e de Emendas à Constituição Federal; Orientação aos órgãos federais sobre Execução Financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI; Gestão de bloqueios e desbloqueios de recursos do FPM, mediante comando judicial ou das procuradorias; Assistência Técnica de Perícia Judicial em ações judiciais sobre o FPM; Gestão dos processos de devolução de recursos em ações judiciais referentes a contas não recadastradas; Gerenciamento do Acordo de Cooperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN; Projeto de Modernização das Ordens Bancárias no SIAFI; Gestão da distribuição das Gsistes no âmbito do SAFF; Capacitação de gestores públicos como docente nas disciplinas de Administração Orçamentária e Financeira, SIAFI, Suprimento de Fundos, Tesouro Gerencial e Programação Financeira.

→ **ROSAURA HADDAD**

Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília (UnB); Graduada em Administração pela Universidade Católica de Brasília e pósgraduada em Análise de Sistemas pela FUNCEP. Consultora do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), atuando junto à Secretaria de Fazenda de Alagoas (SEFAZ/AL) no Desenvolvimento/Implantação Sistema de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado de Alagoas -

SIAFE/AL. Na Associação Brasileira de Orçamento Público (Abop) é professora da disciplina de Administração Orçamentária e Financeira e Contabilidade Aplicada ao Setor Público e coordenadora dos cursos de Siafi e Tesouro Gerencial. Atua na capacitação de gestores públicos em todo o país. Autora do livro Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 2ª edição - 2017; elaborado para atender aos alunos da Universidade Aberta do Brasil - UAB, utilizado por 95 Universidades Federais e Estaduais que participam como Pólo da UAB.5, Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração /UFSC.

→ **SABRINA REINBOLD REZENDE**

Mestranda em Administração e Ciências Contábeis pela FUCAPE/ES, especialista em Compliance e Gestão de Riscos e graduada em Ciências Contábeis. Auditora de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), desde 2012, onde exerceu o cargo de substituta da Coordenadoria de Fiscalização em Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Membro e Coordenadora, pelos Tribunais de Contas, do Grupo Técnico GT 06 – RPPS no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2018 (até dezembro de 2022). Assessora Técnica da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF). Certificada no Cadastro Nacional de Auditores Independentes do Conselho Federal de Contabilidade. Professora do programa de pós-graduação em Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Faculdade FIPECAFI e da Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ com a disciplina “Benefícios a Empregados e RPPS”.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA. é a mais indicada para a capacitação de 05 (cinco) servidores do TRE/PE que atuam na Secretaria de Orçamento e Finanças.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica.

3.3. Das Condições de Habilitação

Serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista. As habilitações serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘c’ e ‘j’ e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

Capacitação de 05 (cinco) servidores do TRE/PE no evento 1º WORKSHOP CONTÁBIL, com o objetivo de reciclar, aperfeiçoar e gerar conhecimentos de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e em outros assuntos afins, típicos da Administração Pública, por meio de discussão de aspectos práticos dos temas relacionados.

O curso será ministrado na modalidade presencial, em João Pessoa/PB

O prazo da execução dos serviços é de 40 horas/aula, no período de 10 a 14 de junho de 2024, das 8h30 às 12h e das 13h às 17h30.

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual 7.

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa 3390.39.48 e Orçamento Ordinário.

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

X	Ordinário		Global		Estimativo
---	-----------	--	--------	--	------------

Definições:

*Empenho Ordinário: empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez (temos os exemplos de pagamento de curso, pedido de ata etc).

*Empenho Estimativo: empenho cujo montante não se possa determinar previamente, tais como diárias, passagens, energia, água.

*Empenho Global: empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento (contratos de locação de imóvel e outros).

5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o regular processamento desse tipo de contratação, infere-se do comando legal que devem estar presentes três requisitos básicos, quais sejam:

1. **legal**, relativo ao enquadramento do serviço no rol indicado pelo art. 6º da Lei nº 14.133/2021;
2. **subjetivo**, que se refere às qualificações pessoais do profissional/empresa (notória especialização) e
3. **objetivo**, que diz respeito à singularidade do serviço a ser contratado.

Os requisitos necessários à contratação estão presentes, com suporte nos dispositivos legais em referência.

Com relação ao enquadramento legal, o inciso XVIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 menciona de forma expressa a hipótese de *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, que é exatamente a situação dos autos.

No tocante à notória especialização da empresa, verifica-se, no item 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2487146), que está atendida a exigência da lei.

Quanto à singularidade do serviço, cumpre reportar-se às razões apresentadas nos itens 1.4, 1.5 e 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2487146).

5.1. Materiais e Equipamentos

- A contratada será responsável pelo fornecimento do material didático e material de apoio como pasta, bloco de anotações e caneta, além do certificado de participação.
- A infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do encontro presencial (sala adequada e equipamentos de informática) será de responsabilidade da contratada.

5.2. Condições da Proposta

- A proposta deverá ter validade de 30 (trinta) dias, no mínimo;
- Valor do Investimento;
- Modalidade do Curso e carga horária;
- Dados bancários para pagamento.

5.3. Valor da Contratação

O valor da inscrição do evento **aberto** é de R\$ 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa reais), na modalidade presencial, conforme material de divulgação extraído do sítio eletrônico da PRIORI TREINAMENTO (2487193).

A PRIORI TREINAMENTO enviou proposta comercial para a participação de 05 (cinco) servidores do TRE/PE, com o mesmo valor divulgado pela página da empresa na internet.

Assim, o **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO** é de **R\$ 18.450,00 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, referente à participação de 05 (cinco) servidores do TRE/PE. Custo de R\$ 3.690,00 por participante.

O custo estimado com diárias para o deslocamento em questão é de **R\$ 24.817,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e dezessete reais)**, conforme mensagem eletrônica 2521436, totalizando **R\$ 43.267,00 (quarenta e três mil e duzentos e sessenta e sete reais)**.

5.4. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2024 do TRE/PE, conforme Informação 2349 (2449020), da Assessoria de Gestão Ambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%")
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	O curso será ministrado na modalidade presencial, em João Pessoa/PB, no período de 10 a 14 de junho de 2024, das 8h30 às 12h e das 13h às 17h30.
Prazo para Prestação do Serviço	O prazo da execução dos serviços é de 40 horas/aula, no período de 10 a 14 de junho de 2024.

6.1. Obrigações da Contratada

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Ministrar o curso com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horários estabelecidos.
- Emitir a nota fiscal/recibo após a execução dos serviços, bem como os demais documentos necessários à liquidação da despesa.
- Fornecer o certificado participação.

6.2. Obrigações do Contratante

- A contratante deverá realizar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto pelo gestor do contrato na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘f’ e ‘g’ da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços	Fernanda de Azevedo Batista	3194-9655	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	Cristiane Paes Barreto de Castro	3194-9654	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br
	Suilan Procópio Leite de Andrade Lima	3194-9490	suilan.leite@tre-pe.jus.br
	Karine Couto do Rêgo Corrêa	3194-9491	karine.couto@tre-pe.jus.br

7.1. Penalidades

- Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 6.1, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 5.3.
- Todas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. Informações Complementares

Não há informações complementares.

9. Anexos

- a) Proposta Oficial - PRIORI (2523111);
- b) Consulta ao SICAF (2488167);
- c) Consulta ao CADIN (2488167);
- d) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (2488167);
- e) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 007/2005 (2488167);
- f) Declaração que não emprega menor (2488167);
- g) Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade (2488167);
- h) Atestados de Capacidade Técnica em favor da PRIORI (2493222);
- i) E-mail - Custo diárias (2521436);
- j) Contrato Social - PRIORI (2493248);
- k) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (2493264).

10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **SUILAN PROCÓPIO LEITE DE ANDRADE LIMA, Chefe de Seção**, em 12/04/2024, às 07:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KARINE COUTO DO RÊGO CORRÊA, Chefe de Seção**, em 12/04/2024, às 07:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 12/04/2024, às 08:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2521190** e o código CRC **E61E933E**.